

A responsabilidade civil dos sócios da Samarco S.A. no desastre ambiental ocorrido em Mariana – MG

Laura Schneider Longhi - Graduanda em Direito
Prof. Dra. Claudia Lima Marques - Orientadora

Introdução

No dia 05 de novembro de 2015, ocorreu o que muitos consideram como o maior desastre ambiental do Brasil: o rompimento da barragem de Fundão, propriedade da mineradora Samarco S.A., empresa controlada pela Vale S.A. e pela BHP Billiton, no município de Mariana em Minas Gerais. Com esse rompimento, 62 milhões de metros cúbicos de lama tóxica, formada pelos rejeitos de minério de ferro, foram lançados à superfície, rompendo outra barragem e carregando resíduos até a foz do Rio Doce, no Oceano Atlântico, no estado do Espírito Santo.

Tal fato não só gerou impactos socioambientais incalculáveis, como também provocou a morte de trabalhadores da empresa e moradores das comunidades afetadas; o desalojamento de populações; a destruição de edificações, casas, pontes, ruas, agrícolas e pastos; a interrupção do abastecimento de energia elétrica e de água; a alteração da qualidade da água e a interrupção por tempo indeterminado da pesca, causando, assim, a impossibilidade de sustento de centenas de pessoas que dependem da pesca para viver. Conforme o noticiado nos veículos de comunicação nacionais e internacionais, muitas pessoas perderam tudo o que tinham.

No entanto, recentemente, a mídia vem noticiando que as ações ajuizadas em face da Samarco S.A. ultrapassariam o montante de R\$20,5 bilhões de reais. Por se tratar de um enorme valor, especula-se que muitas vítimas, incluindo o meio ambiente, não seriam indenizadas, visto que a probabilidade é de que a empresa declare sua insolvência e muitas pessoas acabem sem receber valor algum.

Metodologia

A partir da consulta à jurisprudência e à doutrina acerca da responsabilidade civil e do Direito Empresarial e Ambiental, a presente pesquisa buscou responder aos seguintes questionamentos: têm os sócios da Samarco S.A. responsabilidade civil frente ao ocorrido em Mariana? Se sim, qual o tipo de responsabilidade que eles possuem? Há subsídios no ordenamento jurídico brasileiro que permitam efetivamente responsabilizá-los? O instituto da desconconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicado a este caso? Este trabalho busca responder afirmativamente às hipóteses levantadas.

Resultados preliminares

Preliminarmente e seguindo a Teoria do Risco, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, todos os atingidos por esse desastre devem ser indenizados e os danos causados a toda a sociedade brasileira e ao meio ambiente devem ser reparados. O meio ambiente, a vida e a dignidade humana não devem se curvar à desculpa do crescimento econômico. A negligência da Samarco S.A. não deve quedar impune, considerando-se todos os prejuízos sofridos pela sociedade brasileira. Se os bens da sociedade responsável pelo desastre ambiental ocorrido não são suficientes para indenizar todas as vítimas, conseqüentemente, os bens dos sócios devem ser atingidos.

CARVALHOSA, Modesto; EIZIRIK, Nelson. *A nova Lei das sociedades anônimas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

IBAMA. Laudo técnico preliminar, 2015. Disponível em: < http://www.ibama.gov.br/phocadownload/noticias_ambientais/laudo_tecnico_preliminar.pdf>. Acesso em: 02/08/2016.

SAIANI, Carlos César Sandejo. *Resíduos sólidos no Brasil: oportunidades e desafios da lei federal nº 12.305 (lei de resíduos sólidos)*. Barueri: Minha Editora, 2014.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TELLECHEA, Rodrigo. *Autonomia privada no direito societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2016.



paz no plural